

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 03/2017

A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 140, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu Presidente sr. Alexandre Pedro Schenkel doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NG1 Engenharia e Consultoria Ltda**, inscrita com o CNPJ n.º 13.386.612/0001-06, localizada na Rua Antonio Dorileo, 1.000, bairro São Gonçalo- Beira Rio, Cuiabá - MT, CEP 78.000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.386.612/0001-06, representada neste ato pelo seu(s) Diretor Aldiney Almeida Santos, de conformidade com as disposições do contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços IS – Estudos e OAEs, de conformidade com Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Chamamento Público n.º 004/2016/SINFRA, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE o objeto descrito a seguir:

Estudos e OAEs	
Instrução de Serviço	Atividades
IS-201	Estudos de Tráfego em Rodovias - Fase Definitiva ***
IS-202	Estudo Geológicos -Fase Definitiva ***
IS-206	Estudos Geotécnicos - Fase de Projeto Executivo ***
IS-212	Avaliação estrutural e Projeto de Reabilitação de Pavimentos Flexíveis e Semi-rígidos – Fase de Projeto Executivo **
IS-214	Projeto de Obras-de-Arte Especiais – Fase de Projeto Executivo Pontes de Concreto *

*[Handwritten signatures and initials]*

IS-246

Componente Ambiental dos Projetos de Engenharia – Fase de Projeto Executivo  
\*\*\* Estudos Ambientais Simplificados

1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nas especificações, detalhamentos integrantes do lote 1 da Cotação Prévia de Preços Especificações Técnicas dos trechos dos projetos executivos com as devidas coordenadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução do OBJETO descrito na clausula 1.0. do presente TERMO DE CONTRATO o valor total de todos os trechos R\$ **5.449.670,00** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta reais), referente aos trechos 1, 2, 3, 4 e 5, abaixo descritos:

TRECHOS/ESPECIFICAÇÃO	QUANT./UN	VALOR UN.R\$	TOTAL R\$
Trecho 1	15 km	14.830,00	222.450,00
Trecho 2	10 km	14.800,00	148.000,00
Trecho 3	59 km	14.830,00	874.970,00
Trecho 4	223 km	14.830,00	3.307.090,00
Trecho 5	94 km	2.300,00	216.200,00
Trecho 1 a 5	7.168 m <sup>2</sup>	95,00	680.960,00
<b>TOTAL DOS TRECHOS</b>			<b>5.449.670,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverão estar plenamente concluídos dentro do prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço**. O prazo de vigência do contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado até a aprovação e emissão do termo de recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE**.

4.1. Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o cronograma físico-financeiro de etapas e entregas dos projetos indicados de cada trecho apresentado na Cotação Prévia de Preços e seus Anexos.

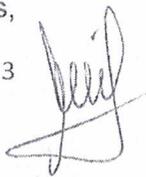
#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato será atendida por recursos da dotação orçamentária 1287.0600.4.4.50.131, recursos do Governo do Estado de Mato Grosso/SINFRA, e com recursos próprios provenientes da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 140.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço da proposta aprovada, de acordo com a entrega dos **serviços/projetos/estudos** com a **indicação do(s) trecho(s) contratado(s)**, após o atestamento da despesa pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 140. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Processo de Cotação Prévia de Preços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

6.1. As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro de projetos, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens,

   3 

devendo ser agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes das atividades e revisão/detalhamento do **Cronograma Físico - Financeiro de Projetos do referido Chamamento Público, o qual faz parte integrante da Cotação Prévia de Preços;**

6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo DEC;

6.3. O DEC deverá emitir o Atestado de Execução dos Serviços em até 10 (dez) dias e, neste mesmo prazo, comunicar à CONTRATADA, para que esta emita a nota fiscal para pagamento referente à respectiva etapa;

6.4. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato (que fará parte integrante do projeto executivo completo, documentos complementares e etapas anteriores), a CONTRATANTE deverá encaminhar a SINFRA/MT para emissão do Termo de Recebimento Provisório. Após a análise e avaliação finais pela SINFRA/MT, caso esteja tudo em conformidade ao que descreve o edital do Chamamento Público e seus anexos, a CONTRATANTE deverá solicitar o Termo de Recebimento Definitivo emitido pela SINFRA/MT;

6.5. Será observado o prazo de até 10 (dez) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite nas notas fiscais ou faturas recebidas pelo DEC;

6.6. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, de sua Regularidade Fiscal;

6.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

6.8. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA na conta corrente n.º 17.904-3, Agência 8687-8, Banco Brasil S/A em Cuiabá-MT;

6.9. Para início dos trabalhos poderá a CONTRATANTE realizar a título de mobilização, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e emissão da ordem de serviço, para custos iniciais de mobilização de pessoal e equipamentos para a execução das IS – Estudos que irá subsidiar a execução do projeto executivo, conforme já especificado no Cronograma Físico Financeiro do chamamento Público n.º 04/2016/SINFRA/MT. Cláusula específica do contrato referente à IS – Estudos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.0. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

8.0. O Cronograma Físico-Financeiro de Projeto, após revisado e aprovado pela CONTRATANTE junto a SINFRA/MT terá sua versão final anexada a este termo contratual;

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante medições pelo DEC. Isto é, os pagamentos corresponderão aos serviços integralmente executados e medidos, revisados e efetivamente concluídos;

8.2. Na revisão/detalhamento do cronograma não poderão ser alteradas as porcentagens de pagamento por etapa previstas na Minuta de Cronograma Físico-Financeiro de projeto apresentada no Edital do Chamamento Público n.º 04/2016/SINFRA/MT;

8.3. Os valores efetuados nos pagamentos deverão ser calculados pelas porcentagens em relação ao valor da proposta da CONTRATADA, inclusive quanto ao adiantamento previsto na cláusula 6.9;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.0. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a CONTRATANTE, por meio do DEC, todos os serviços adequando-os às possíveis necessidades de alterações decorrentes dos projetos específicos a seu cargo;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Proceder com todos os registros obrigatórios junto ao CREA/MT;

VI - Submeter o projetos/estudos/serviços a processo de aprovação junto a CONTRATANTE e acompanhar a entrega do projeto junto a SINFRA/MT, cumprindo com todas as exigências necessárias à obtenção da aprovação definitiva do projeto;

VII - Coordenar todos os projetos/estudos/serviços, devendo entregá-los devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas constantes do Processo de Cotação Prévia de Preços. Os serviços serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação por parte da CONTRATANTE;

VIII - Promover reuniões periódicas de andamento do projeto com a presença dos responsáveis pelos projetos específicos em execução e do representante da CONTRATANTE (Coordenador Geral).

IX - Sempre que solicitado, disponibilizar os arquivos digitais dos projetos, ainda que em andamento, para que a CONTRATANTE possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

X - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de todos os profissionais envolvidos nos projetos;

XI - Apresentar, sempre que exigida pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;

### CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas do Processo de Cotação Prévia de Preços;

II - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços/projetos/estudos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato e as cláusulas do processo de Cotação Prévia de Preços;

IV - O engenheiro do DEC será o responsável para acompanhar e orientar o andamento dos trabalhos;

V - Receber os projetos, estudos e serviços complementares, avaliar e indicar adequações quando necessárias;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os projetos e estudos apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VII - Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços/projetos/estudos previstos na Cotação Prévia de Preços e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

IX - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços/projetos/estudos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA**

11. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federalis, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, constante do Plano de Trabalho aprovado pela SINFRA/MT do Chamamento Público n.º 04/2016/SINFRA/MT, independente de citação e demais:

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica em anexo a Cotação Prévia de Preços;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para elaboração de projetos executivos em rodovias;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

12. A CONTRATADA responderá pela qualidade e eficiência do serviço/projeto/estudos por ela elaborado/executado, e essa responsabilidade técnica não cessará com a entrega e aprovação do projeto/finalização do serviço;

12.1. A verificação, durante a realização dos serviços/projetos/estudos, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à CONTRATANTE, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

12.2. Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviços/projetos/estudos que vierem a acarretar prejuízos ao DEC e ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

13. Caberá à CONTRATADA coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços/projetos/estudos, com as definições de todos os projetos necessários a todos os agentes nele envolvidos, resultando em Projetos Executivos, sem problemas de integridade. Isto é, um projeto com todas as interferências entre os diversos serviços/projetos/estudos específicos resolvidos e com todas as suas interfaces bem definidas, de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

CG

**13.1.** Reuniões referentes à coordenação e solução de inferências ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades demandadas ao longo do processo de execução dos serviços/projetos/estudos pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC;

**13.2.** Em todas as reuniões caberá à CONTRATADA subsidiar para todos os envolvidos as etapas dos serviços/projetos/estudos. As reuniões visarão à obtenção de orientações mútuas e o acompanhamento sobre o andamento dos serviços/projetos/estudos, bem como a tomada de decisões sobre ações e ajustes necessários. Por isso, deverão estar presentes o engenheiro do DEC e os responsáveis técnicos de cada especialidade em questão, não podendo ser substituídos por representantes;

**13.3.** Os serviços/projetos/estudos previstos no objeto contratado e no Cronograma Físico-Financeiro, constante do processo de Cotação Prévia de Preços, poderão sofrer alterações em reunião prévia com a SINFRA/MT e as alterações realizadas farão parte integrante do Processo de Cotação Prévia de Preços e deste contrato;

**13.4.** Os serviços deverão ser desenvolvidos pela CONTRATADA e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT no momento oportuno e pertencentes à CONTRATANTE;

**13.5.** A CONTRATADA deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os projetos/estudos específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) registrados no CREA/MT;

**13.6.** A CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE se responsabilizarão por todos os registros e aprovações formais necessárias nos órgãos responsáveis como a SINFRA/MT, entidades de proteção do Meio Ambiente, entre outros caso haja necessidade;

AR

202

A

R

Paulo

13.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização das correções necessárias à sua aprovação, a qualquer tempo. A aprovação pela SINFRA/MT não eximirá os autores dos projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;

13.8. Os autores dos projetos ficam obrigados a realizar tantas revisões dos projetos quantas forem necessárias para sua aprovação e sua implementação;

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

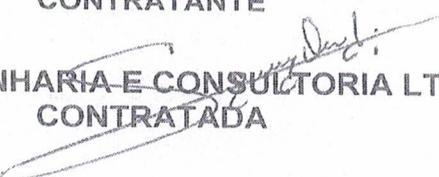
14. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE.

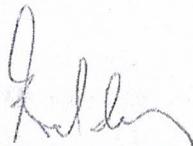
#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2017

  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT140  
ALEXANDRE PEDRO SCHENKEL  
CONTRATANTE

  
NG1 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA



**ENGENHEIRO DANILO PIMENTA BALDAN**  
**DEC/ASSOCIAÇÃO MT 140**

CPF: 720.056.378-15



Testemunhas:

1.

2.

